



**MENSAGEM Nº 002/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EXMO. SR.**  
**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o **Projeto de Lei nº 002/2021**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal nº 159/97 dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente proposta tem por objetivo retornar a parte de jardinagem e limpeza pública do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente para a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também, readequar as atribuições de ambas as Secretarias Municipais.

Atualmente, os servidores responsáveis pela construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas, logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes, bem como também, a coordenação das atividades e serviços de limpeza pública, como serviços de coleta de entulhos, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos, estão sobre a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Estes serviços estavam inseridos na Secretaria de Obras e Urbanismo, entretanto por meio da Lei Municipal nº 1.102/2015 de 2 de junho de 2015 foram relocados junto a Secretaria de Agropecuária.

O Projeto de Lei em questão visa fazer com que estes serviços voltem a ser de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também altera a nomenclatura do Departamento de Urbanismo, para Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública

Esta alteração ao mesmo tempo irá regularizar a lotação dos servidores que atuam na área, que passarão a ser lotados na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art.1º** Os Artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 159/197 de 3 de abril de 1997, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, alterada por meio da Lei Municipal nº 1.102/2015 de 02/06/2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 32 A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras, urbanismo, jardinagem e limpeza pública, a qual incumbe:*

*I - elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;*

*II – administração, coordenação, execução, manutenção e fiscalização dos serviços relativos a iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;*

*III - executar serviços de topografia;*

*IV - estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;*

*V - aprovação de projetos, fiscalização, autuação, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização.*

*VI - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;*

*VII - implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;*

*VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;*

*IX - conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;*

*X – Realizar, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;*

*XI – Construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas e logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes;*

*XII - coordenar as atividades e serviços de limpeza pública, os serviços de coleta de entulhos quando couber, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;*

*XIII - Entre outras funções, esta pasta também deve promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes;*

*XIV – formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;*

*XV – promover a abertura, pavimentação e manutenção de vias da rede municipal;*

*XVI – administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;*

*XVII – planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares.*

**Art. 33** A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

a) Departamento de Obras

b) Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública



*c) Departamento de Engenharia*

**Art. 34** *A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:*

*I - executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;*

*II - incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários;*

*III - promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;*

*IV - aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;*

*V – elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais de acordo com a legislação correlata;*

*VI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651 de 25/06/2012;*

*VII – fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as áreas verdes do Município, bem como coibir seu uso indevido;*

*VIII - preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no município;*

*XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;*

*X – formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;*

*XI – articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federais e estaduais, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;*

*XII – promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;*

*XIII – planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;*

*XIV - orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;*

*XV - Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;*

*XVI - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;*

*XVII - Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;*

*XVIII - Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;*

*XIX - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;*

*XX - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;*

*XXI - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;*

*XXII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;*

*XXIII – Manutenção do viveiro municipal;*

*XXIV – Desenvolver a política agrícola do Município;*

**Art. 35** *A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:*

*a) Departamento de Agropecuária*

*b) Departamento de Meio Ambiente”*



**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o organograma através de decreto, parte integrante da estrutura organizacional.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.102/2015 de 02/06/2015.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**